

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO N.º 457/CONSELHO SUPERIOR, DE 3 DE JULHO DE 2019.**

**APROVA O REGULAMENTO LOCAL DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL DO  
INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA-  
IFRR.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

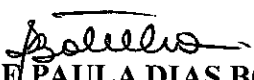
Considerando o parecer do Conselheiro Relator, constante no Processo n.º 23231.000321.2019-12 e a decisão do colegiado tomada na 62.ª sessão plenária ordinária realizada em 24 de junho de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aprovar o Regulamento Local do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, conforme anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 3 de julho de 2019.

  
**SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO**  
Presidente

**ANEXO RESOLUÇÃO 457/CONSUP - REGULAMENTO LOCAL DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE  
NACIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA**

Estabelece as normas de funcionamento para o PROFEPT no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em consonância com o Regulamento Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional e com os regulamentos vigentes no Instituto Federal em que se encontra o curso.

Art. 1º Esse regulamento está subordinado ao regulamento geral do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional (ProfEPT) e tem o objetivo de complementar tal normativa de acordo com as características locais de cada Instituição Associada (IA).

## **CAPÍTULO I**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CURSO**

Art. 2º No IFRR as aulas presenciais ocorrerão em dias e horários divulgados no edital de seleção e de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente.

Parágrafo único. Excepcionalmente o professor que desejar agendar aulas/atividades em outros dias diferentes do proposto, assim o poderá realizar desde que com a anuência e concordância prévia de todos os alunos matriculados na disciplina.

## **CAPÍTULO II**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 3º De acordo com o Art. 15 do regulamento geral do Programa, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se de **Relatório de Pesquisa e Produto Educacional**, que possua aplicabilidade imediata, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino.

Art. 4º O Relatório de Pesquisa consiste em documento que deve conter a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa, os objetivos do trabalho, os referenciais teóricos, o desenvolvimento do produto educacional, bem como a avaliação de sua aplicação.

§ 1º O Relatório de Pesquisa deverá ser apresentado na forma de dissertação em formato de artigo.

§ 2º A entrega da dissertação em formato de artigo deverá se realizar em um volume contendo todos os elementos pré-textuais e pós-textuais de uma dissertação tradicional, ficando apenas os elementos textuais em formato de artigo científico.

§ 3º Os elementos textuais que deverão compor o corpo do trabalho será definida pelo professor orientador em acordo com as normas da revista científica indicada para a publicação.

§ 4º Em caso de indefinição de uma revista científica por parte do professor orientador fica estipulada como padrão para as normas da construção dos elementos textuais da dissertação em formato de artigo a revista científica Educação Profissional e Tecnológica em Revista - ISSN 2594-4827.

Art. 5º O modelo de formatação do Trabalho de Conclusão de Curso é o da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º O **Produto Educacional** e o **Relatório de Pesquisa**, por seu caráter de produção acadêmica, deverão ser entregues em formato digital para depósito em repositório de livre acesso, indicado pela Comissão Acadêmica Nacional, e no site do Programa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, como no caso de produtos sob registro de patente, a Comissão Acadêmica Local poderá autorizar a não publicação dos TCCs produzidos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SESSÕES DE DEFESA**

Art. 7º As sessões de defesa do TCC serão abertas ao público, exceto em casos de produtos submetidos a registro de patente.

Parágrafo único. Em caso da indicação de sessão fechada, esta condição deverá constar no formulário de solicitação.

Art. 8º A determinação dos locais e horários das defesas, assim como a divulgação das mesmas, são de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Local, juntamente com o professor orientador.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA MATRÍCULA**

Art. 9º Os candidatos aprovados no exame nacional de acesso deverão realizar a matrícula em todas as disciplinas do primeiro semestre do curso, em data, horário e local a serem divulgados pelo IFRR.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

Art. 10 No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do Programa e entregando os documentos exigidos.

Art. 13 Os estudantes regularmente matriculados no ProfEPT do IFRR farão parte do corpo discente regular de Pós-graduação dessa Instituição.

Art. 14 Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso.

Art. 15 Em casos excepcionais, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, desde que aprovado pela Comissão Acadêmica Local.

§ 1º O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§ 2º O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a seis meses.

§ 3º. A discente poderá usufruir da licença-maternidade com o Regime de Exercício Domiciliar, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, mantendo o prazo regular do curso.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 16 Durante o primeiro semestre será designado um docente orientador que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do curso, sendo que esse orientador construirá, em conjunto com o discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e a proposta de

produto educacional.

Art. 17 São atribuições do docente orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. Solicitar à Comissão Acadêmica Local as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;
- IV. Participar, como membro presidente da banca examinadora de seus orientandos;
- V. Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VI. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- VII. Indicar coorientação, em conjunto com seu orientando, à Comissão Acadêmica Local, quando necessário.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS MATRÍCULAS NAS DISCIPLINAS ELETIVAS**

Art. 18 Os discentes do ProfEPT poderão matricular-se em qualquer Instituição Associada (IA), mediante oferta das disciplinas eletivas, conforme indicação do respectivo orientador.

Parágrafo único. Para fins de matrícula, os discentes não matriculados regularmente na IA ofertante da(s) disciplina(s) eletiva(s), serão considerados “Discente do ProfEPT Externo ao IFRR”.

Art. 19 O processo de matrícula dos discentes do ProfEPT nas disciplinas eletivas, dar-se-á mediante divulgação que estabelece o período, as normas, as disciplinas eletivas ofertadas e o número de vagas.

Art. 20 Após encerramento do período letivo, será emitido pelo IFRR, atestado contendo a(s) disciplina(s) cursada(s) pelo discente do ProfEPT externo à IA ofertante, a aprovação ou reprovação, a ser enviado por e-mail ao estudante e coordenador da IA de origem do mesmo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO**

Art. 21 As atividades didáticas, devidamente registradas no sistema acadêmico do IFRR, serão avaliadas mediante os seguintes conceitos:

- A - (pontuação de 9 a 10);
- B - (pontuação de 8,0 a 8,9);
- C - (pontuação de 7,0 a 7,9);
- R - (pontuação de 0 a 6,9) - Reprovado

§ 1º. Nas disciplinas realizadas presencialmente, para ser aprovado o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e nota mínima de 7,0 ( ou conceito C).

§ 2º. Nas disciplinas realizadas a distância, para ser aprovado, o estudante deverá apresentar nota mínima de 7,0 ( ou conceito C).

§ 3º. O estudante que reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória será desligado do curso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL**

Art. 22 A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local, e composta pelo Coordenador Ajunto e docentes do ProfEPT na Instituição Associada, e por 01 representante discente regularmente matriculado, eleito pelos seus pares.

§1º. O Coordenador Acadêmico Local e o Coordenador Adjunto são docentes permanentes do Programa, com título de doutor, eleito pela Comissão Acadêmica Local, a partir da escolha no âmbito da Instituição Associada, cujo período do mandato é definido por regimento, estatuto ou regulamento próprio de sua Instituição.

§ 2º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Em caso de afastamento prolongado, caberá ao avaliar colegiado decidir por:

- I) Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação do

Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do novo Coordenador, sob pena de intervenção da Propesq.

- II) Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assumirá a Coordenação do Programa o docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRR.
- III) O docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRR, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Coordenador Adjunto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Propesq.

§3º. O período de mandato do representante discente é de 1 ano, podendo ser reconduzido escolha do discente.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local do IFRR, com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 24 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação Comissão Acadêmica Local do IFRR.